



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2017**

**Altera a Lei nº. 795 de 26 de dezembro de 1990, para incluir o regime de sobreaviso aos serviços emergências de transporte do Conselho Tutelar.**

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 92-A da Lei nº. 795 de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º O regime de "sobreaviso", de que trata o caput deste artigo terá aplicação restritamente sobre os serviços emergenciais de transporte da Secretaria Municipal da Saúde e aos do Conselho Tutelar.*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 795, de 26 de dezembro de 1990 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AJURICABA/RS, em 05 de Abril de 2017.

IVAN CHAGAS,  
Prefeito.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017**

TRAMITAÇÃO: **Regime Normal.**

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso VI do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Ajuricaba.

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 05 de abril de 2017 para apreciação do Poder Legislativo, cuja finalidade é alterar dispositivo da Lei Municipal nº. 795, de 26 de dezembro de 1990, a qual “dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município: estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de incluir o “regime de sobreaviso”, aos serviços de transporte prestados emergencialmente pelo Conselho Tutelar, para adequar os pagamentos das horas de sobreaviso dos motoristas do Conselho, que atualmente são pagas pela Secretaria de Saúde, o que está em desconformidade com a legislação, senão, vejamos:

O artigo 92-A, parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 795 de 1990 dispõe o que segue: “o regime de “sobreaviso”, de que trata o caput deste artigo terá aplicação restritamente sobre os serviços emergenciais de transporte da Secretaria Municipal de Saúde”.

Portanto, a Lei irá autorizar o pagamento dos períodos de sobreaviso que os motoristas prestam ao Conselho Tutelar, para assim sanar uma irregularidade que vem ocorrendo, e inclusive foi apontada pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Desse modo, para sanar esta irregularidade, as horas de sobreaviso dos motoristas serão pagas pelo Conselho Tutelar, e não mais pela Secretaria de Saúde.

Diante da exposição acima solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que surta seus efeitos.

IVAN CHAGAS  
Prefeito.